

# Medidas de Apoio

Maio 2021

## COVID-19



# Covid-19

[Apoios à Economia](#)

[Apoios ao Emprego](#)

[Apoios Agricultura](#)

[Apoios Pesca](#)

# Apoios à Economia

Médias Empresas, Small Caps e Mid Caps

Micro e Pequenas Empresas

Empresas de Montagem de Eventos

Empresas Exportadoras da Indústria e do Turismo

Agências de Viagens e Operadores Turísticos

Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas do Turismo

## Médias Empresas, Small Caps e Mid Caps

# Apoios à Economia

- **OBJETIVO:** Apoiar a recuperação das Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps afetadas pelos efeitos da pandemia COVID-19.
- **BENEFICIÁRIOS:** Médias Empresas, com Certificação PME; Small Mid Caps e Mid Caps.
- **MONTANTE GLOBAL:** 400.000.000€
- **TIPO DE PRODUTO BANCÁRIO:** Empréstimo Bancário
- **TIPO DE OPERAÇÃO:** Crédito | Garantia Mútua
- **CAES elegíveis**
- **FINANCIAMENTO MÁXIMO POR EMPRESA:**

Médias Empresas – 1.500.000€

Small Mid Caps e Mid Caps – 2.000.000€

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios à Economia

## Médias Empresas, Small Caps e Mid Caps

Os montantes máximos de capital do empréstimo constantes anteriormente, para os empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, não poderão ainda exceder:

O dobro da massa salarial anual da empresa (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. Para empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração;

ou

25 % do volume de negócios total em 2019;

ou

Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses no caso de Média empresa, e para os próximos 12 meses no caso de Small Mid Caps e Mid Caps.

□ **MAIS INFORMAÇÕES :**

[PORTAL DO FINANCIAMENTO](#)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios à Economia

## Micro e Pequenas Empresas

- **OBJETIVO:** Apoiar a recuperação das micro e pequenas empresas afetadas pelos efeitos da pandemia do novo coronavírus.
- **BENEFICIÁRIOS:** Micro e Pequenas Empresas, com Certificação PME (inclui Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada, com Certificação PME).

**Microempresas**- 700.000.000€

**Pequenas Empresas** - 300.000.000€

- **MONTANTE GLOBAL** : 1.000.000.000€
- **TIPO DE PRODUTO BANCÁRIO** : Empréstimo Bancário
- **TIPO DE OPERAÇÃO** : Crédito | Garantia Mútua
- **FINANCIAMENTO MÁXIMO POR EMPRESA:**

**Microempresas** - 50.000€

**Pequenas Empresas** - 250.000€

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios à Economia

## Micro e Pequenas Empresas

Os montantes máximos de capital do empréstimo constantes anteriormente, para os empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, não poderão ainda exceder:

O dobro da massa anual da empresa (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. Para empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração;

ou

25 % do volume de negócios total em 2019;

ou

Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses.

□ **MAIS INFORMAÇÕES :**

[PORTAL DO FINANCIAMENTO](#)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

## Empresas de Montagem de Eventos

# Apoios à Economia

- **OBJETIVO:** Apoiar o emprego e a manutenção dos postos de trabalho de uma atividade fortemente afetada pela pandemia: a montagem de eventos.
- **MONTANTE GLOBAL:** 50.000.000€
- **TIPO DE PRODUTO BANCÁRIO:** Empréstimo Bancário
- **TIPO DE OPERAÇÃO:** Crédito | Garantia Mútua
- **BENEFICIÁRIOS:**
  - a) Micro, Pequenas e Médias Empresas, com Certificação PME, inclui Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada;
  - b) Small Mid Cap e Mid Cap, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho.

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)



## Empresas de Montagem de Eventos

### □ CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

- a) Localização (sede social) em território nacional continental;
- b) Atividade em CAE não pertencente à seção K e cujo volume de negócios em 2019 tenha sido pelo menos 30% proveniente de atividade no âmbito da montagem de eventos, seja ao nível das infraestruturas ou do audiovisual;
- c) Não tenha beneficiado de operações de crédito ao abrigo da Linha de Apoio à Economia COVID-19 - Empresas Exportadoras da Indústria e do Turismo;
- d) Não se encontrar em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos definidos no n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 651/2014, de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia COVID-19;
- e) Sem incidentes não regularizados junto da Banca, Banco Português de Fomento (BPF) ou de entidades participadas, à data da emissão de contratação;

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios à Economia

## Empresas de Montagem de Eventos

- f) Ter à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;
- g) Não seja considerada entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável (offshore), ou sociedade dominada por entidade, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenha sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;
- h) Cumpra com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

☐ Candidaturas abertas desde 18 janeiro de 2021.

☐ **MAIS INFORMAÇÕES:**

[PORTAL DO FINANCIAMENTO](#)

[BANCO PORTUGUÊS DO FOMENTO](#)

# Apoios à Economia

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

## Empresas Exportadoras da Indústria e do Turismo

# Apoios à Economia

- **OBJETIVO:** Apoiar o emprego e a manutenção dos postos de trabalho de dois setores fortemente afetados pela pandemia: Indústria e Turismo.
- **MONTANTE GLOBAL:** 1.050.000.000€
- **TIPO DE PRODUTO BANCÁRIO:** Empréstimo Bancário
- **TIPO DE OPERAÇÃO:** Crédito | Garantia Mútua
- **BENEFICIÁRIOS:**
  - I. Micro, Pequenas e Médias Empresas, com Certificação PME, inclui Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada;
  - II. Small Mid Cap e Mid Cap, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho.
- **CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:**
  - a) Localização (sede social) em território nacional continental;
  - b) Atividade enquadrada nesta lista de CAE;

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios à Economia

## Empresas Exportadoras da Industria e do Turismo

- c) Não tenha beneficiado de operações de crédito ao abrigo da Linha de Apoio à Economia COVID-19 - Empresas de Montagem de Eventos;
- d) Não se encontrar em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos definidos no n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 651/2014, de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia COVID-19;
- e) Sem incidentes não regularizados junto da Banca, Banco Português de Fomento (BPF) ou de entidades participadas, à data da emissão de contratação;
- f) Ter à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;
- g) Não seja considerada entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável (offshore), ou sociedade dominada por entidade, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenha sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;
- h) Cumpra com um rácio de Intensidade das Exportações a 2019 de, pelo menos, 20%;

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

## Empresas Exportadoras da Industria e do Turismo

# Apoios à Economia

i) Cumpra com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

☐ Candidaturas abertas desde 18 janeiro de 2021.

☐ **MAIS INFORMAÇÕES:**

[PORTAL DO FINANCIAMENTO](#)

[BANCO PORTUGUÊS DO  
FOMENTO](#)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios à Economia

## Agências de Viagens e Operadores Turísticos

- ▣ **OBJETIVO:** Apoiar a nível de tesouraria, as Agências de Viagens e Operadores Turísticos, para que possam fazer face à obrigação de reembolso dos valores recebidos para viagens organizadas na aceção do Decreto-lei n.º 17/2018, de 8 de março, que não foram efetuadas ou foram canceladas por facto imputável ao surto da pandemia de COVID-19.
- ▣ **MONTANTE GLOBAL:** 100.000.000€
- ▣ **TIPO DE PRODUTO BANCÁRIO:** Empréstimo Bancário
- ▣ **BENEFICIÁRIOS:** Micro e Pequenas Empresas, com Certificação PME, (inclui Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada.
- ▣ **FINANCIAMENTO MÁXIMO POR EMPRESA:** Valor igual ao comprovado montante de reembolso devidos pelo beneficiário a consumidores finais ou a empresas titulares de Registo Nacional das Agências de Viagem e Turismo (RNAVT) relativos aos valores recebidos para viagens organizadas na aceção do Decreto-lei n.º 17/2018, de 8 de março, que não foram efetuadas ou foram canceladas por facto imputável ao surto da pandemia de COVID-19, montante esse comprovado através de declaração de contabilista certificado/ROC com identificação dos vales (agências de viagens) e vouchers (operadores turísticos) de viagem para reembolso.
- ▣ **MAIS INFORMAÇÕES:** [PORTAL DO FINANCIAMENTO](#)

# Apoios à Economia

## Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas do Turismo

- **OBJETIVO:** Apoiar as necessidades de Tesouraria das Micro e Pequenas empresas turísticas, cuja atividade se encontra fortemente afetada pelos efeitos económicos, resultantes do surto da doença COVID-19.
- **MONTANTE GLOBAL:** 140.000.000€
- **TIPO DE PRODUTO BANCÁRIO:** Apoio reembolsável sem juros remuneratórios associados.
- **BENEFICIÁRIOS:** Micro e Pequenas Empresas, com Certificação PME, (inclui Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada.
- **FINANCIAMENTO MÁXIMO POR EMPRESA:**
  - Microempresas** – 750€ mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até 20.000€;
  - Pequenas Empresas** - 750€ mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 30 de novembro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até 30.000€.

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

## Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas do Turismo

### ✓ FICHA SÍNTESE E CAES ELEGÍVEIS

Pelo Despacho Normativo nº 12/2021, 27 abril é aditada à lista de CAEs elegíveis, a CAE: 49392 - Outros transportes terrestres de passageiros diversos, N.E.

➤ A elegibilidade das empresas que desenvolvam atividade na CAE 49392, fica condicionada à demonstração, mediante declaração subscrita por contabilista certificado, de que, pelo menos, 50 % do respetivo volume de negócios de 2019 resultou da prestação de serviços de transporte de turistas.

### □ MAIS INFORMAÇÕES:

PORTAL DO FINANCIAMENTO

TURISMO DE PORTUGAL

# Apoios à Economia

Voltar

Voltar  
Início



# Apoios ao Emprego

[Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde - Regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» \(CEI\) e do «Contrato emprego-inserção+» \(CEI+\)](#)

[Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade em Empresas em Situação de Crise Empresarial](#)

[Apoio Extraordinário à Redução da Atividade Económica de Trabalhador Independente](#)

[Incentivo à Normalização da Atividade Empresarial](#)

[Apoio Simplificado para Microempresas à Manutenção dos Postos de Trabalho](#)

[Programa ATIVAR.PT](#)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios ao Emprego

## Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde - Regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+).

- **OBJETIVO:** O Regime Extraordinário de Majoração das Bolsas Mensais dos Contrato Emprego-Inserção(CEI) e Contrato Emprego Inserção+ (CEI+), previsto na Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua atual redação, produz efeitos até 30 de junho de 2021.

Este regime é aplicável às medidas CEI e CEI+, cujos projetos sejam desenvolvidos nas áreas de cuidados de saúde ou de apoio social, e não prejudica o período de duração dos projetos CEI e CEI + aprovados em sede de candidatura.

- No âmbito deste regime, são elegíveis os projetos que reúnam os seguintes requisitos:
  - a) sejam promovidos por entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos que desenvolvam atividade na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, unidades de cuidados continuados, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e com deficiência ou incapacidade;
  - b) que se encontrem obrigatoriamente relacionados com situações de sobrecarga nas atividades desenvolvidas pelas entidades, nomeadamente:
    - i. aumento da atividade decorrente da pandemia da COVID-19;
    - ii. impedimento dos seus trabalhadores por doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes, no âmbito da pandemia da COVID-19.

- **MAIS INFORMAÇÕES:**

[IEFP, I.P.](#)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

## Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade em Empresas em Situação de Crise Empresarial

**ENQUADRAMENTO:** É criado, pelo Decreto-Lei 46-A/2020, de 30 de julho, o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT), no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social, tendo em vista a manutenção de postos de trabalho.

Atribuição, pelo IEFP, IP, de um apoio financeiro para frequência de um **plano de formação** destinado aos trabalhadores das entidades empregadoras de natureza privada e do setor social abrangidas pela Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT).

**BENEFICIÁRIOS:** Destina-se a entidades empregadoras que tenham sido afetados pela pandemia da doença COVID -19 e que se encontrem, conseqüentemente, em situação de crise empresarial, ou seja, com uma **quebra de faturação igual ou superior a 25%**.

- ✓ Entidades empregadoras de direito privado, incluindo as entidades empregadoras do setor social, beneficiárias da Medida de Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de PNT;
- ✓ Trabalhadores das entidades empregadoras referidas no ponto anterior que integrem a listagem de trabalhadores a abranger no âmbito da Medida, constante do requerimento eletrónico a submeter ao ISS, I.P., incluindo os membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência, com declarações de remuneração, registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo.

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios ao Emprego

## Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade em Empresas em Situação de Crise Empresarial

- O empregador que esteja em situação de crise empresarial, pode aceder ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT de todos ou alguns dos seus trabalhadores.
- As empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75 % podem continuar a reduzir o PNT dos seus trabalhadores até ao máximo de 100 %, durante os meses de maio e junho de 2021. Não obstante, em junho, a referida redução do PNT está limitada a até 75 % dos trabalhadores ao serviço do empregador, a não ser que a sua atividade se enquadre nos setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos. Em alternativa, a redução do PNT pode, no mês de junho, ser no máximo de 75 % quando abranja até à totalidade dos trabalhadores ao serviço do empregador.
- **DURAÇÃO:** até 30 de setembro de 2021.
- **CONSULTAR LEGISLAÇÃO:** [Decreto-Lei 46-A/2020](#), de 30 de julho;  
[Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020](#), 30 de dezembro;  
[Decreto-Lei n.º 6-C/2021](#), de 15 de janeiro;

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

## Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade em Empresas em Situação de Crise Empresarial

Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março;

Decreto-Lei n.º 32/2021, de 12 de maio.

### MAIS INFORMAÇÕES:

IEFP, I.P.

SEGURANÇA SOCIAL

# Apoios ao Emprego

Voltar

Voltar  
Início

# Apoios ao Emprego

## Apoio Extraordinário à Redução da Atividade Económica de Trabalhador Independente

☐ **ENQUADRAMENTO:** A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, veio criar através do artigo 156.º o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores que se encontrem em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19.

☐ **OBJETIVO:** Assegurar a continuidade dos rendimentos dos trabalhadores que perderam os rendimentos de trabalho e não reúnam as condições de acesso às prestações sociais que protegem na eventualidade de desemprego, ou tendo acedido às mesmas, estas tenham terminado.

☐ **DESTINATÁRIOS:**

A partir de **janeiro** destina-se aos trabalhadores independentes e empresários em nome individual, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, e enquanto se mantiver o estado de emergência.

A partir de **março** o âmbito do apoio foi alargado para abranger os trabalhadores independentes e empresários em nome individual, que exerçam uma atividade nos setores do **turismo, cultura, eventos** ou **espetáculos**.

Para acederem ao apoio têm de estar em situação de **paragem total da sua atividade** ou com **quebra de faturação superior a 40%** em função da paragem que se verifica nestes sectores, em consequência da Covid-19.

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios ao Emprego

## Apoio Extraordinário à Redução da Atividade Económica de Trabalhador Independente

A quebra de faturação no período de 30 dias anterior ao do pedido, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou ainda, para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses, à média desse período. O trabalhador deve deter certidão de contabilista certificado que o ateste.

Os trabalhadores que a 31/12/2020 tivessem um código de atividade dos setores do turismo, cultura, eventos ou espetáculos constantes na [Portaria n.º 85/2021](#), de 16 de abril, podem aceder ao apoio.

Estão abrangidos os trabalhadores independentes, em exclusividade ou que também sejam trabalhadores por conta de outrem, e respetivos cônjuges ou unidos de facto que estejam nas situações acima referidas.

Podem aceder ao apoio os trabalhadores que não auferam mais do que o valor do Indexante aos Apoios Sociais (IAS), que não sejam pensionistas, e que estivessem sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses, seguidos ou seis interpolados, há pelo menos 12 meses.

- **DURAÇÃO:** O apoio é concedido por um mês, sendo pago no mês do requerimento do apoio. Para os setores do turismo, cultura, eventos e espetáculos, o apoio vigora até 30 de junho de 2021.

- **MAIS INFORMAÇÃO:**

[SEGURANÇA SOCIAL](#)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

## Incentivo à Normalização da Atividade Empresarial

# Apoios ao Emprego

- **OBJETIVO:** Promover a manutenção do emprego e reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores de empresas afetadas pelos efeitos da pandemia da doença COVID-19, através da atribuição de um incentivo financeiro ao empregador na fase de regresso dos seus trabalhadores à prestação normal de trabalho e de normalização da atividade empresarial.
  
- **DESTINATÁRIOS:**

São destinatários do novo incentivo à normalização os empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que no primeiro trimestre de 2021, tenham beneficiado do **apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (vulgo lay off simplificado)** , nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual, ou do **apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade** previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual.
  
- O incentivo é concedido, por trabalhador abrangido pelos apoios, de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Quando requerido até 31 de maio de 2021, tem o valor de duas vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) e é pago de forma faseada ao longo de seis meses;
  - b) Quando requerido em data posterior à referida na alínea anterior e até 31 de agosto de 2021, tem o valor de uma RMMG, pago de uma só vez, correspondente ao período de três meses.

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)



## Incentivo à Normalização da Atividade Empresarial

☐ **PRAZO CANDIDATURAS:** 9h00 do dia 19 de maio até às 18h00 do dia 31 de maio de 2021.

☐ **CONSULTAR LEGISLAÇÃO:** Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março;

Portaria n.º102-A/2021, de 14 de maio.

☐ **MAIS INFORMAÇÕES:**

IEFP, I.P.

# Apoios ao Emprego

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios ao Emprego

## Apoio Simplificado para Microempresas à Manutenção dos Postos de Trabalho

- **OBJETO:** O apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho destina-se às microempresas que se encontrem em situação de crise empresarial e que tenham beneficiado, apenas em **2020**, do **apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (vulgo lay off simplificado)** , nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual, ou **do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade** previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual.
- Esta medida consiste na concessão de um apoio financeiro, a atribuir pelo IEFP, no valor de duas vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) por trabalhador abrangido por aqueles apoios.
- **PRAZO CANDIDATURAS:** 9h00 do dia 19 de maio até às 18h00 do dia 31 de maio de 2021.
- **CONSULTAR LEGISLAÇÃO:** Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março;  
Portaria n.º102-A/2021, de 14 de maio.
- **MAIS INFORMAÇÕES:** [IEFP, I.P.](#)

## ATIVAR.PT

Programa do IEFP destinado a dar uma resposta rápida e abrangente, através de formação profissional, estágios profissionais e de apoios reforçados à contratação e ao empreendedorismo.

### ▣ OBJETIVOS:

- a) Prevenir e combater o desemprego;
- b) Fomentar e apoiar a criação líquida de postos de trabalho;
- c) Incentivar a inserção profissional de públicos com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho;
- d) Promover a melhoria e a qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis;
- e) Fomentar a criação de postos de trabalho localizados em territórios do interior, de forma a reduzir as assimetrias regionais.

▣ **CANDIDATURAS:** Primeiro Período: abertura a 15 de fevereiro e encerramento a 30 de junho de 2021;

Segundo Período: abertura a 15 de agosto encerramento a 30 de dezembro de 2021.

▣ **MAIS INFORMAÇÕES:**

[IEFP, I.P.](#)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios ao Emprego

# Apoios Agricultura

Regime Excecional e Temporário de Cumprimento de Obrigações Fiscais

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios Agricultura

## Regime Excecional e Temporário de Cumprimento de Obrigações Fiscais

- ▣ **OBJETIVO:** Assegurar liquidez às empresas e preservar a atividade destas, criar um regime complementar de diferimento de obrigações fiscais relativas ao primeiro semestre de 2021.

Pretende-se, deste modo, flexibilizar o cumprimento das obrigações fiscais, possibilitando-se o pagamento do imposto sobre o valor acrescentado, em três ou seis prestações mensais, desde que verificada uma quebra de faturação de, pelo menos, 25 %.

- ▣ **CONSULTAR LEGISLAÇÃO:** [Decreto-Lei n.º 103-A/2020](#), de 15 de dezembro.

# Apoios Pesca

Linha de Crédito com juros bonificados dirigida aos Operadores do Setor da Pesca

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios Pesca

## Linha de Crédito com juros bonificados dirigida aos Operadores do Setor da Pesca

□ **OBJETIVO:** A linha de crédito destina-se a disponibilizar meios financeiros para aquisição de fatores de produção, para fundo de maneo ou tesouraria, designadamente para a liquidação de impostos, pagamento de salários e renegociação de dívidas junto de fornecedores, de instituições de crédito ou demais entidades habilitadas por lei à concessão de crédito.

□ **CONDIÇÕES DE ACESSO:**

Podem candidatar-se à linha de crédito criada pelo Decreto-Lei n.º 15/2020, de 15 de abril, na sua redação atual, as pessoas singulares ou coletivas que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Estejam legal e regulamentarmente habilitadas para o exercício das atividades da pesca, da aquicultura, da indústria de transformação e comercialização de produtos da pesca, ou sejam associações de pescadores ou organizações de produtores reconhecidas;
- b) Estejam em atividade efetiva;
- c) Tenham a sua sede social em território nacional;
- d) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios Pesca

## Linha de Crédito com juros bonificados dirigida aos Operadores do Setor da Pesca

- e) Não sejam uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, ou que, embora não se encontrassem em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, enfrentaram dificuldades ou entraram em dificuldades em virtude do surto da COVID-19.

- **MONTANTE GLOBAL DE CRÉDITO:** 40.000.000€
- **CONSULTAR LEGISLAÇÃO:** Portaria n.º 90/2021, de 23 de abril.
- **ENTIDADE A CONTACTAR:** Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.





Oeste

**Comunidade Intermunicipal**